



Conselho Federal de Química  
Conselho Regional de Química da 15ª Região  
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204  
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810  
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942  
E-mail: atendimento@crq15.org.br

## **PORTARIA Nº 085 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região, no uso das atribuições do artigo 17, da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, e pelo Regimento Interno.

Considerando a situação excepcional e mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia COVID-19, e as medidas de emergência e de prevenção ao contágio adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 29.583 de 01/04/2020.

Considerando que várias medidas de urgência estão sendo adotadas no âmbito da administração pública por todos os entes da Federação, com o intuito de prevenir, conter e auxiliar no controle do alto risco de disseminação do vírus.

Considerando que dentre as medidas pertinentes em combate ao COVID-19 há a necessidade de se evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

Considerando a impossibilidade imediata da realização das atividades em trabalho remoto simultaneamente por todos os empregados do CRQ-XV, mas a necessidade de diminuição do fluxo e reunião de pessoas nas dependências do CRQ-XV, sem comprometer o atendimento público básico prestado pelo CRQ-XV.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam temporariamente o atendimento presencial na sede do CRQ-XV, a partir de 06.04.2020 até 30.04.2020, bem como as vistorias em fiscalização nas empresas, podendo ser prorrogado de acordo com as novas instruções das autoridades públicas em razão da pandemia.

Parágrafo único - O atendimento ao público se dará exclusivamente de forma remota conforme informações no site do CRQ-XV.

Art. 2º Fica adotado o denominado teletrabalho ou trabalho home office, em esquema de rodízio, preservando-se o mínimo possível de empregados em trabalho presencial.

Art. 3º Terão prioridade imediata ao teletrabalho os empregados portadores de doenças ou qualquer outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 4º O empregado deverá cumprir o teletrabalho em horário fixo das 8h às 17h, já considerados os intervalos de 01 (uma) horas para almoço/descanso, sendo vedado o trabalho extraordinário, ou seja, além desse período.

Parágrafo 1 - Fica abolido o controle de ponto, porém o trabalho home office deverá ter controle diário por meio de relatório das atividades realizadas pelo funcionário sob a responsabilidade da Chefia de cada Departamento, podendo ser requerido a qualquer momento pela Diretoria do CRQ-XV;

Parágrafo 2 – Computadores e equipamentos de informática poderão ser emprestados aos empregados do CRQ-XV, mediante assinatura de termo de responsabilidade e acautelamento do bem.

Art. 5º Deverão ser observados por todos os empregados do CRQ-XV, todas as recomendações das autoridades nos âmbitos da União e Estado do Rio Grande do Norte, em especial dos órgãos de saúde e sanitários relativas às condutas sociais e de higiene destinadas a prevenção da disseminação do coronavírus, sendo que os funcionários que não se sentirem bem por problemas de saúde ou apresentarem sintomas característicos não devem comparecer ao trabalho, independente de atestado médico.

Art. 6º Ficam suspensas as reuniões de Plenário e Comissões até a efetiva normalização do funcionamento do CRQ-XV.

Art. 7º Ficam prorrogados os prazos de validade das Licenças Provisórias em 90 (noventa) dias, contados da data desta portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Afonso Avelino Dantas Neto  
Presidente  
(Original assinado)